**PROJETO DE LEI Nº 008/2017**

**DATA:** 01 de fevereiro de 2017

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para à instituição cadastrada junto ao CMDCA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, às instituições abaixo discriminadas, cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Parágrafo único.** O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 143.900,00 (cento equarenta e três mil e novecentos reais), que serão pagos em parcela única até o dia 20 de fevereiro de 2017.

**Art. 2°** Os recursos financeiros que dispõe o artigo 1° desta Lei serão destinados para manutenção de programas de proteção e sócio-educativos voltados à criança e ao adolescente de entidades cadastradas no CMDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconizado no artigo 28 da Lei Complementar Municipal n° 025/2005, desta forma distribuída:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Instituição** | **CNPJ** | **VALOR (R$)** |
| Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso | 15.736.942/0001-00 | 10.000,00 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  | 32.944.357/0001-14 | 21.300,00 |
| Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente do Jardim Amazônia – Mãezinha do Céu | 03.952.933/0001-77 | 25.000,00 |
| Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente de Sorriso – Paróquia São Pedro | 05.918.316/0001-80 | 21.300,00 |
| Centro Social São Francisco de Assis  | 04.533.355/0001-05 | 25.000,00 |
| Associação de Capoeira Volta ao Mundo  | 09.390.387/0001-04 | 21.300,00 |
| Associação dos Cadeirantes de Sorriso | 17.238.462/0001-44 | 10.000,00 |
| Associação de Apoio a Criança e à Família de Sorriso - APCFS | 08.702.932/0001-98 | 10.000,00 |

**Art. 3°** Os recursos deverão ser aplicados na forma estabelecida no Plano de Trabalho de cada instituição que fará parte integrante de cada convênio.

**Art. 4º** Para atender as despesas oriundas desta Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária vigente, à seguinte conta:

08 – Secretaria de Assistência Social

08.002 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

08.02.08 – Assistência Social

08.002.08.244 – Assistência comunitária

08.002.08.244.0009 – Apoio Administrativo

08.002. 08.244.0009.1018 – Serviço de Acolhimento Institucional

08.002.08.244.0009.1018.337041.00.00(262) – Contribuições

**Art. 5º** As Entidades favorecidas por esta Lei deverão prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o repasse dos mesmos.

**§ 1º** A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
4. Devolução de saldo se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade conveniada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM N° 005/2017.**

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva o repasse de recursos financeiros mediante Convênio para as instituições cadastradas junto ao CMDCA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Os recursos financeiros de que trata o Projeto de Lei anexo são provenientes da Campanha "Destine uma parte do seu imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA" e serão destinados ao atendimento das ações voltadas a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvidas pelas entidades não governamentais registradas e inscritas no Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com a Resolução nº 03/2016 (cópia anexa).

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

PRESIDENTE CAMARA MUNCIPAL DE SORRISO

NESTA.